

OFÍCIO Nº 049/2023/CPL

Itaiópolis, 12 de maio de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO — TOMADA DE PREÇO nº 05/2023 do Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

**REQUERENTE: PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **44.256.542/0001-03**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

#### 1 - ADMISSIBILIDADE

A empresa **PROPOR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.556.670/0001-76**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 33/2023 — Tomada de Preço nº5/2023 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, apresentou impugnação ao edital no dia 11 (onze) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme certidão sob ofício nº48/2023/CPL, protocolado sob nº 1023 (mil e vinte e três) no dia 12 (doze) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela empresa **PROPOR ENGENHARIA LTDA** é tempestiva.

# 2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/



Resumidamente, a empresa **PROPOR ENGENHARIA LTDA** requer que seja reavaliado a exigência do item 7.1.4 alínea c) do Edital, por considerar tal exigência restritiva e desta forma ofende o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

#### 3 - DA ANÁLISE

Após leitura da peça da requerente passo a análise.

1 – A requerente em sua petição arrazoa sobre o documento exigido no item 7.1.4 –
 Qualificação Técnica, alínea c) do Edital que discorre:

c) Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a proponente obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado do Santa Catarina.<sup>1</sup>

A peticionária sobre o item supre referido alega "que se trata de uma exigência restritiva que ofende o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 no qual veda aos agentes públicos estabelecer "preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes" eis que é evidente que as empresas estarão inscritas nos conselhos de seu local de origem.". Em análise a Resolução nº 1.121, de 13 de Dezembro de 2019 citada na apelação, o art.º 14 e §3:

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que <u>pretenda</u> executar atividade na circunscrição de outro Crea <u>fica obrigada a visar</u> previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.<sup>2</sup>

е

§ 3º A pessoa jurídica <u>deve comprovar</u> que possui em seu quadro técnico profissionais com <u>registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescrita</u>s em seu objetivo social.<sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/05/Edital-e-seus-Anexos-1.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.121-de-13-de-dezembro-de-2019-234335146

<sup>3</sup> https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.121-de-13-de-dezembro-de-2019-234335146



Diante disto, fica evidente a obrigação de visar, em outras palavras, validar ou autenticar com um sinal de visto, seu registro no CREA da circunscrição na qual se localiza a atividade a ser realizada. E deve comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas. Tal resolução está consoante com o Art.º58 da Lei nº 5.194/66.

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.4

Não há dúvidas quanto a obrigação do registro no CREA, a se valer da resolução supracitada, no mínimo o registro do profissional/pessoal física, junto ao CREA da circunscrição na qual se localiza a execução do objeto.

2 – Em analise ao texto do item 7.1.4 – Qualificação Técnica, alínea c) do Edital do Processo Administrativo nº 33/2023 – Tomada de Preço nº5/2023 avaliado em paralelo a jurisprudência citada pela requerente:

"... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005- Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara. 6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)."

e

"[...]1–Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é <u>exigível por ocasião da contratação</u>." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 Plenário)

<sup>4</sup> https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L5194.htm



Conota-se que é intuitivo no próprio texto da alínea supramencionado com a alínea anterior do item 7.1.4 do Edital que tal exigência esta correta, necessitando apenas de pequeno complemento, vejamos:

- b) apresentar Registro válido na data da licitação do
  Engenheiro vinculado a Empresa perante o Conselho
  Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou CAU;
- c) Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a proponente obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado do Santa Catarina;<sup>5</sup>

Ao final da alínea c) é necessário, apesar de subentendido, apenas a inclusão da frase "<u>na</u> assinatura do contrato", desta forma ficaria:

- b) apresentar Registro válido na data da licitação do Engenheiro vinculado a Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU;
- c) Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a proponente obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado do Santa Catarina <u>na assinatura</u>

do contrato; (GRIFO NOSSO)

Deste modo fica claro que as empresas interessadas em participar do certame podem apresentar a documentação de seu registro no CREA da circunscrição a qual pertence,

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/05/Edital-e-seus-Anexos-1.pdf



sendo necessário apresentar o CREA/SC apenas a empresa que se sagra vencedora do certame.

#### 4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva e dou provimento em relação ao mérito da impugnação da empresa **PROPOR ENGENHARIA LTDA**, pelos termos e razões acima expostas.

Como não altera a proposta, não havendo nenhuma empresa protocolado entrega de envelopes fica mantida a data para entrega dos envelopes a mesma apenas sendo publicando adendo a alínea c), do item 7.1.4 do Edital conforme descrito abaixo:

c) Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a proponente obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado do Santa Catarina na assinatura do contrato; (GRIFO NOSSO)

Reginaldo latski Presidente da Comissão Permanente de Licitação